

presença da sala de provas, nos termos deste Edital.

6.2.2 Regularização da situação do estudante concluinte no Enade 2021, por intermédio de dispensa de prova, quando do cumprimento dos demais requisitos previstos para a obtenção de regularidade, nos termos deste Edital.

6.2.3 Regularização da situação do estudante ingressante ou concluinte no Enade 2021, por intermédio de dispensa integral de sua participação no Exame, por ato do Inep ou por registro de Declaração de Responsabilidade da IES, nos termos deste Edital.

6.3 Os estudantes que não cumprirem as obrigações previstas para a obtenção de regularidade, nos termos deste Edital, ficarão em situação de irregularidade perante o Enade 2021.

6.4 A regularização da situação de estudantes que ficarem em situação de irregularidade perante o Enade 2021 ocorrerá conforme o item 19 deste Edital.

6.5 A situação de regularidade dos estudantes atribuída pelo Inep será atestada por meio do Relatório de Estudantes em Situação Regular no Enade 2021, a ser disponibilizado às IES no Sistema Enade.

6.6 No histórico escolar do estudante ficará registrada a situação de regularidade em relação à obrigação de sua participação no Enade 2021, nos termos do art. 58 da Portaria Normativa MEC nº 840, de 2018.

6.7 A existência de irregularidade no Enade impossibilita a colação de grau do estudante, em decorrência da não conclusão do curso, por ausência de cumprimento de componente curricular obrigatório, conforme previsto no § 5º do art. 5º da Lei nº 10.861, de 2004.

7. DO ACESSO DAS IES AO SISTEMA ENADE

7.1 O procurador educacional institucional e o coordenador de curso deverão verificar seus acessos ao Sistema Enade, no endereço <enade.inep.gov.br>, por meio de autenticação, conforme o item 1.3 deste Edital.

7.1.1 A senha de acesso ao sistema é individual e intransferível, podendo ser alterada a qualquer tempo. Caberá exclusivamente ao procurador educacional institucional e ao coordenador de curso toda a responsabilidade pela guarda em segurança da senha e pelo seu uso indevido.

7.2 Todos os dados cadastrais da IES constantes no Sistema Enade são provenientes do Cadastro e-MEC, incluindo os dados do procurador educacional institucional e do coordenador de curso.

7.2.1 O procurador educacional institucional e o coordenador de curso devem verificar a correspondência desses dados e, se for o caso, atualizá-los no Sistema e-MEC, uma vez que esses dados definirão os locais de provas dos estudantes. A informação estará disponível no Sistema Enade a partir do dia seguinte ao da realização da atualização.

7.2.2 O Inep não se responsabiliza por dificuldades de acesso ao Sistema Enade em decorrência de inconsistências nas informações do curso e/ou da IES no Cadastro e-MEC ou por quaisquer motivos de ordem técnica dos aparelhos eletrônicos, falhas de comunicação, problemas de senha, congestionamento das linhas de comunicação, procedimento indevido da IES, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

7.3 A não observância do período de verificação de acesso poderá ensejar responsabilização da IES quanto à situação do enquadramento e/ou das inscrições no Sistema Enade.

8. DO ENQUADRAMENTO DOS CURSOS PELA IES

8.1 Considera-se enquadramento de curso neste Edital o processo pelo qual cada curso é vinculado à respectiva área de avaliação do Enade 2021, correlacionada a seu projeto pedagógico e a seu rótulo na Classificação Internacional Normalizada da Educação adaptada em 2018 para os cursos de graduação e sequenciais do Brasil (Cine Brasil 2018), com base nas Diretrizes de Prova publicadas no Portal do Inep <portal.inep.gov.br/enade>.

8.2 O enquadramento dos cursos nas respectivas áreas de avaliação do Enade 2021 será realizado automaticamente pelo Inep para todos os cursos classificados na Cine-Brasil 2018, de acordo com a correspondência entre o rótulo a que está vinculado e a área de avaliação do Enade, conforme item 4 deste Edital.

8.2.1 Antes do enquadramento automático, todos os cursos devem estar com os dados devidamente preenchidos e atualizados no Cadastro e-MEC.

8.2.2 Cursos que não possuem endereço cadastrado no Sistema e-MEC deverão ter essa informação atualizada pelo procurador educacional institucional antes do enquadramento automático. A informação estará disponível no Sistema Enade a partir do dia seguinte ao da realização da atualização.

8.2.2.1 Caso o preenchimento do endereço no Cadastro e-MEC ocorra após o enquadramento automático, será responsabilidade do procurador educacional institucional proceder, via Sistema Enade, com a ação de enquadramento do curso na área de avaliação vinculada ao respectivo rótulo da Cine-Brasil 2018.

8.2.3 Os cursos que possuem mais de um endereço cadastrado no Sistema e-MEC serão enquadrados automaticamente, considerando-se, para fins de definição do local de provas dos estudantes, o primeiro endereço disponível no cadastro, cabendo ao procurador educacional institucional confirmar ou alterar, no Sistema Enade, o endereço cadastrado até o último dia do período de retificação de enquadramento, conforme item 1.3 deste Edital.

8.2.3.1 O endereço indicado pelo procurador educacional institucional será considerado para fins de definição do local de provas.

8.3 O enquadramento automático realizado pelo Inep poderá ser objeto de revisão pela IES, por intermédio do procurador educacional institucional, até o último dia do período de retificação de enquadramento, conforme prazo definido no item 1.3 deste Edital, mediante registro de declaração justificada de não enquadramento no Sistema Enade.

8.3.1 O registro de declaração de não enquadramento poderá ser desfeito pelo procurador educacional institucional até o último dia do período de retificação de enquadramento, conforme prazo definido no item 1.3 deste Edital, e o curso poderá ser reenquadrado na área do Enade relativa a seu rótulo na Cine-Brasil 2018, definida no item 4 deste Edital.

8.3.2 Cursos classificados na Cine-Brasil 2018 não poderão ser enquadrados em áreas do Enade 2021 diferentes daquelas definidas para cada rótulo no item 4 deste Edital.

8.4 Cursos novos que ainda não possuam classificação na Cine-Brasil 2018 até a data definida para o enquadramento automático, mas que pertençam a uma das áreas de conhecimento definidas para o ano II do ciclo avaliativo do Enade, nos termos do art. 40 da Portaria Normativa MEC nº 840, de 2018, deverão ser enquadrados pelo procurador educacional institucional na área de avaliação correlacionada ao projeto pedagógico do curso, com base nas diretrizes de prova publicadas no Portal do Inep.

8.4.1 Cursos novos que ainda não possuam classificação na Cine-Brasil 2018 até a data definida para o enquadramento automático e que pertençam a uma das áreas de conhecimento definidas para o ano II do ciclo avaliativo do Enade, nos termos do art. 40 da Portaria Normativa MEC nº 840, de 2018, mas cujos projetos pedagógicos não se relacionam a nenhuma das diretrizes de prova publicadas no Portal do Inep, deverão ter registradas, pelo procurador educacional institucional, declarações justificadas de não enquadramento no Sistema Enade.

8.4.2 As áreas de conhecimento relativas aos cursos de bacharelado e licenciatura de que trata o inciso II do art. 40 da Portaria Normativa MEC nº 840, de 2018, são aquelas definidas na Tabela de Áreas do Conhecimento disponibilizada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

8.4.3 As áreas referentes aos cursos superiores de tecnologia de que trata o inciso II do art. 40 da Portaria Normativa MEC nº 840, de 2018, são aquelas previstas no Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia (CNCST) disponibilizado pelo Ministério da Educação.

8.5 É de responsabilidade da IES, por intermédio do procurador educacional institucional, verificar e garantir que todos os cursos vinculados às áreas do Enade 2021 estejam devidamente enquadrados.

8.5.1 É obrigatório o enquadramento de todos os cursos da IES vinculados às áreas de avaliação do Enade 2021, independentemente de o curso possuir ou não estudantes habilitados ingressantes e/ou concluintes.

8.5.2 Antes de verificar o enquadramento automático ou realizar enquadramento de cursos, a IES, por intermédio do procurador educacional institucional, deverá tomar ciência deste Edital, de seus anexos e dos atos normativos neles mencionados, disponíveis no Portal do Inep <https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/avaliacao-e-exames-educacionais/enade>, para cumprimento das obrigações da IES relativas ao Enade 2021.

8.5.3 A verificação do enquadramento automático, a realização de enquadramento de cursos ou o registro de declaração de não enquadramento implicará, por parte da IES e do procurador educacional institucional, ciência e aceitação das condições estabelecidas neste Edital, das quais não poderão alegar desconhecimento.

8.6 Todos os dados cadastrais da IES constantes no Sistema Enade são de proveniência do Cadastro e-MEC, incluindo o endereço dos cursos presenciais e dos cursos a distância (EaD) com seus respectivos polos, cabendo à IES atualizar todas as informações inseridas nesse Cadastro, uma vez que esses dados definirão os locais de provas dos estudantes concluintes habilitados.

8.6.1 Para fins de definição do local de prova do estudante concluinte habilitado de curso oferecido na modalidade de educação a distância, serão utilizadas as informações do polo de apoio presencial indicado pelo coordenador de curso na inscrição do estudante, entre aqueles existentes no Cadastro e-MEC.

8.6.2 Eventuais alterações no endereço do curso no Cadastro e-MEC realizadas após o enquadramento deverão ser atualizadas posteriormente também no Sistema Enade, pela funcionalidade Atualizar Endereço, até o final do período de retificação do enquadramento, por ação direta do procurador educacional institucional, conforme o item 1.3 deste Edital.

8.7 O Inep não se responsabiliza pela definição de locais de provas fora do município de oferta do curso em decorrência de inconsistências nas informações do curso no Cadastro e-MEC ou por omissão da IES em relação aos procedimentos previstos no item 8 deste Edital.

8.8 Poderá ensejar responsabilização da IES a não observância do período de enquadramento por procedimento indevido ou omissão da IES, falhas de comunicação, problemas de senha, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, inclusive os decorrentes de quaisquer motivos de ordem técnica dos aparelhos eletrônicos.

8.9 Todos os casos de cursos vinculados às áreas de avaliação do Enade 2021, nos termos do item 4 deste Edital, não enquadrados por ato ou omissão das IES serão reportados ao órgão do Ministério da Educação responsável pela regulação e supervisão da Educação Superior, sem prejuízos de outras medidas cabíveis, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais.

9. DAS INSCRIÇÕES PELA IES

9.1 Antes de efetuar as inscrições dos estudantes habilitados, a IES, por intermédio do coordenador de curso, deverá tomar ciência deste Edital, de seus anexos e dos atos normativos neles mencionados, disponíveis no Portal do Inep <https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/avaliacao-e-exames-educacionais/enade>, para conhecimento e cumprimento das obrigações da IES relativas ao Enade 2021.

9.2 A inscrição de estudante habilitado implicará, por parte da IES e do coordenador de curso, ciência e aceitação das condições estabelecidas neste Edital, das quais não poderão alegar desconhecimento.

9.3 As inscrições dos estudantes ingressantes e/ou concluintes habilitados são de responsabilidade da IES, por ação direta do coordenador de curso, a serem realizadas no Sistema Enade, nos prazos estabelecidos no item 1.3 deste Edital, conforme art. 47 da Portaria Normativa MEC nº 840, de 2018.

9.4 Antes da inscrição, os coordenadores de todos os cursos enquadrados deverão declarar, no Sistema Enade, a existência/inexistência de estudantes habilitados ingressantes e/ou concluintes.

9.4.1 A funcionalidade de inscrição será habilitada no Sistema Enade somente após a declaração de existência de estudantes.

9.4.2 O coordenador de curso poderá alterar as informações constantes nas declarações de existência de estudantes habilitados até o fim do período de retificação de inscrições, conforme o item 1.3 deste Edital.

9.4.3 Caso o coordenador de curso necessite alterar a declaração de existência para inexistência de estudante habilitado, seja para ingressantes ou concluintes, as inscrições realizadas indevidamente deverão ser excluídas antes da alteração da declaração.

9.5 No Sistema Enade, serão disponibilizados dois procedimentos para a realização das inscrições:

9.5.1 Individual: destinado à ação direta do coordenador de curso, por meio de digitação das informações de cada estudante habilitado, no Sistema Enade, sendo realizada uma inscrição a cada ação de preenchimento de informações.

9.5.1.1 No ato da inscrição do estudante concluinte vinculado a curso oferecido na modalidade presencial, será definido como seu município de realização de prova aquele correspondente ao endereço do curso registrado no Sistema Enade, no processo de enquadramento.

9.5.1.2 No ato da inscrição do estudante concluinte vinculado a curso oferecido na modalidade de ensino a distância, o coordenador de curso deverá indicar o polo de apoio presencial a que o estudante estiver vinculado, sendo definido como seu município de realização de prova aquele correspondente ao de seu polo de apoio presencial.

9.5.2 Em lote: destinado à ação direta do coordenador de curso, por meio de importação de arquivo de dados, no Sistema Enade, sendo possível a realização de múltiplas inscrições a cada ação de importação de arquivo.

9.5.2.1 As estruturas dos arquivos de dados (layouts), destinados às inscrições de ingressantes e concluintes, serão disponibilizadas no Sistema Enade e constam no Anexo I deste Edital.

9.5.2.2 A criação de arquivo para a importação dos dados de inscrição de estudantes habilitados ao Enade 2021 deverá seguir rigorosamente a estrutura de arquivo de dados (layouts) correspondente ao tipo de inscrição a ser realizada, de ingressante ou concluinte.

9.5.2.3 A seleção e a carga do arquivo para processamento em lote não asseguram a inscrição dos estudantes, tendo em vista a possibilidade de interrupção da comunicação eletrônica, o que torna indispensável o acompanhamento do processamento do arquivo importado e a conferência da lista de estudantes inscritos, conforme o item 1.3 deste Edital.

9.6 Para realizar a inscrição do estudante habilitado, a IES deverá informar:

9.6.1 o número de Cadastro de Pessoa Física (CPF) do estudante habilitado, documento obrigatório para a efetivação da inscrição;

9.6.1.1 Os dados de identificação do estudante inscrito no Enade 2021 serão provenientes do CPF, administrado pela Receita Federal.

9.6.1.2 Os dados pessoais informados devem ser iguais aos dados cadastrados na Receita Federal para não inviabilizar a correspondência entre as informações. Antes de realizar a inscrição do estudante recomenda-se verificar a correspondência dessas informações pessoais e, se for o caso, solicitar ao estudante que as atualize na Receita Federal.

9.6.2 os dados acadêmicos do estudante solicitados no Sistema Enade ou no layout dos arquivos de inscrição em lote.

9.7 É de inteira responsabilidade das IES notificar os estudantes habilitados sobre sua inscrição no Enade 2021.

9.8 Após a realização das inscrições, o coordenador de curso deverá acompanhar as ações a serem realizadas pelos estudantes concluintes inscritos vinculados ao curso sob sua coordenação, no Sistema Enade, conforme o item 10 deste Edital.

